



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 017/07

Florianópolis, 6 de março de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que visa instituir o Programa de Educação Fiscal – PEF/SC em Santa Catarina.

A idéia da disseminação da Educação Tributária começou a ser discutida durante reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, no início do ano de 1996. Sua implantação, em caráter permanente, foi oficializada em setembro do mesmo ano com a celebração de convênio de cooperação técnica entre a União, Estados e Distrito Federal, sob a denominação inicial de Programa de Educação Tributária. Por contemplar não só as questões tributárias, mas também a alocação de recursos, o CONFAZ, em julho de 1999, decidiu alterar a denominação para programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Em Santa Catarina, no ano de 1998, foi criado o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Estadual – GEFE, por meio da Portaria Conjunta SEF/SED nº 284/98, com o objetivo de coordenar, elaborar, implantar e acompanhar o Programa de Educação Tributária. Cabe aqui observar que o PEF/SC é modelo de referência para as demais unidades da Federação. Hoje, o PEF/SC está implantado em 85% dos municípios catarinenses e atende mais de 90.000 mil crianças das escolas da rede estadual.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Além disso, o PEF/SC utiliza-se do método da Educação a Distância para formação de seus tutores e professores e, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, desenvolveu o Sistema de Monitoramento e Avaliação, que permite o acompanhamento de todas as atividades por meio de mapas disponibilizados na internet.

Isto posto, ressaltamos que a institucionalização do Programa de Educação Fiscal no Estado é um passo importante para o fortalecimento desse instrumento de política pública, o qual possibilita o pleno exercício da cidadania ao conscientizar os cidadãos para a função socioeconômica dos tributos e ao incentivá-los a acompanhar a aplicação dos recursos públicos. Dentre os vários benefícios que advirão com a institucionalização do Programa de Educação Fiscal - PEF/SC, pode-se destacar:

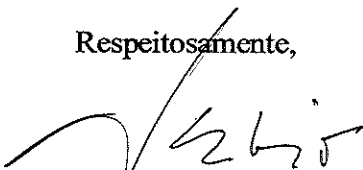
a) maior credibilidade ao PEF/SC junto aos atores sociais envolvidos facilitando a realização de acordos e a celebração de convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e privadas, bem como a obtenção recursos financeiros para financiar suas atividades;

b) reforço da imagem positiva da Secretaria de Estado da Fazenda e do Governo do Estado no que tange à transparência administrativa, uma vez que o PEF/SC incentiva e possibilita o acompanhamento e a fiscalização da sociedade na aplicação de recursos públicos;

c) incorporação do PEF/SC no planejamento anual da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF; e

d) estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no desenvolvimento do PEF/SC.

Respeitosamente,



Sérgio Rodrigues Alves

Secretário de Estado da Fazenda



Antônio Acácio Rosa
Cultor Jurídico
379721-0



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Fpolis/SC – 048/221.6000 – gabs@sed.sc.gov.br

PRCC 2841/070

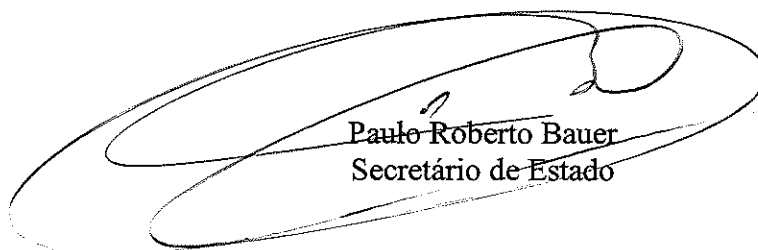
Ofício nº 1514/07

Florianópolis, 25 de abril de 2007.

Senhor Secretário,

Em atenção aos termos do ofício nº 033/03/CC-DIAL-GEDAD, que solicitou análise e manifestação da SED referente à minuta do Decreto que “institui o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/SC”, informamos que o expediente tem o parecer favorável desta Pasta, uma vez que está de acordo com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas, e vem devidamente amparado nos dispositivos legais que regem a espécie.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 25/04/07
Hora: 17:45
Nome: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor
Ivo Carminatti
Secretário de Estado da Coordenação e Articulação
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PRCC 2686/074

EM nº 037/07

Florianópolis, 20 de abril de 2007.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.328 e 1.329 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.328 acrescenta o inciso IV e o § 4º ao art. 10.B do Anexo 3. A proposta, prevê o diferimento parcial nas operações internas com vinho, realizadas pelos estabelecimentos industriais. O diferimento parcial não se aplica no caso de saída direta a consumidor final. Com a implementação da sistemática, o pagamento de parcela do imposto devido pelos industriais será, por atribuição de responsabilidade, devido pelos varejistas.
3. A Alteração 1.329 dá nova redação ao § 3º do art. 4º do Anexo 4. Pela proposta, o contribuinte enquadrado no SIMPLES/SC que receber vinho com o diferimento parcial estará desobrigado de recolher por ocasião da entrada o imposto diferido, nas operações com vinho.
4. As medidas têm por objetivo reduzir o custo do industrial, possibilitando maior poder de competitividade em relação a seus pares radicados em outros Estados que, via de regra, desfrutam de benefícios fiscais concedidos em desacordo com a CF art. 153, § 2º, XII. "g".

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

